



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 07 ao PLE 004/21 - PROC. 0215/21

- Altera o Artigo 5º e 6º do PLE 004/2021 que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam incluídos os incs. VII e VIII no art. 4º da Lei 12.797, de 29 de dezembro de 2020, conforme segue:

‘Art. 4º

VII adquirir vacinas e insumos destinados à vacinação, bem como contratar bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários a implementação da vacinação contra a COVID-19

VIII implementar programa de crédito e microcrédito para micro, pequenos e médios negócios (NR)”.

“Art. 6º Ficam incluídos os incs. VII e VIII no art. 12 da Lei 12.744, de 6 de novembro de 2020, conforme segue:

‘Art. 12º

VII adquirir vacinas e insumos destinados à vacinação, bem como contratar bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários a implementação da vacinação contra a COVID-19

VIII implementar programa de crédito e microcrédito para micro, pequenos e médios negócios (NR)’.

JUSTIFICATIVA

Porto Alegre enfrenta o momento mais grave desde que a epidemia da COVID-19 se estabeleceu. O enfrentamento da crise passa pela vacinação de todas as pessoas, auxílio emergencial para os mais vulneráveis durante este processo e concessão de microcrédito para os micro, pequenos e médios negócios.

É preciso criar alternativas econômicas para que enfrentemos a fome e o desemprego e abrir mão do negacionismo, que contrapõe vidas e economia, quando sabemos que a política de deixar os pequenos comerciantes sem amparo só agrava ainda mais a crise econômica e sanitária.

Bruna Rodrigues

Líder da Bancada do PCdoB

Daiana Santos

Vice-Líder da Bancada do PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 03/03/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 03/03/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0212794** e o código CRC **F7B98FD1**.